

## **DECRETO Nº. 014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**SÚMULA:** Estabelece os Horários de Expediente e de atividades dos órgãos vinculados ao Poder Executivo do Município de Pato Bragado.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O horário de expediente externo das repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo do Município de Pato Bragado será das 07h30min às 11h30min no período matutino e das 13h30min às 17h00min no período vespertino, de segunda-feira a sexta-feira, sendo que o expediente interno encerrar-se às 17h30min.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais, de educação e saúde que terão os seguintes expedientes:

#### **I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

- a. **Escola Municipal:** Das 07h30min às 11h40min no período matutino e das 13h20min às 17h30min no período vespertino, de segunda-feira a sexta-feira;
- b. **Pré-escola:** Das 07h30min às 11h40min no período matutino e das 13h20min às 17h30min no período vespertino, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. **Centro de Educação Infantil Gotinha de Mel:** Das 06h30min às 18h15min Ininterruptamente, de segunda-feira à sexta-feira, e a escala de trabalho dos servidores, será ajustada com a Direção da Creche.

#### **II – Secretaria Municipal de Saúde:**

- a. Das 07h00min às 19h00min Ininterruptamente, de segunda-feira à sexta-feira, e a escala de trabalho dos servidores, será ajustada com o Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2017, revogando o Decreto nº. 34, de 12 de fevereiro de 1993.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2017.

**LEOMAR ROHDEN**  
**Prefeito do Município**